

**Leis**



Câmara Municipal de  
**Brumado**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**LEI 1.935 DE 07 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau e uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, PROMULGA a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 001/2022, aprovado à unanimidade pelos membros deste Legislativo e sancionado tacitamente:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Brumado autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau e uniformes escolares aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- a) apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- b) comprovar a condição de matriculado na Rede Municipal de Ensino do Município de Brumado;
- c) estar cadastrado no Programa Bolsa Família.

**§ 1º** - Havendo disponibilização orçamentária e financeira, o município poderá estender o direito ao recebimento dos óculos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, ainda que não cadastrados no Programa Bolsa Família, atendendo apenas as exigências contidas nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º da presente Lei.

**§ 2º** - Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Brumado**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**Art. 3º** A Administração Municipal fixa a obrigação do uso de uniformes aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Brumado, conforme Regimento das Unidades Escolares.

§ 1º - Com a inclusão da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, estes serão doados pelo Município de Brumado a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino regularmente matriculados e frequente nas escolas Municipais.

§ 2º - Os conjuntos dos uniformes escolares deverão conter, no mínimo, vestimenta completa, tênis e mochila;

§ 3º - A entrega anual dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das Escolas Municipais em que os alunos estiverem matriculados.

§ 4º - Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento do conjunto de uniforme escolar, de modo que as escolas arquivarão todos os termos em suas respectivas Secretarias.

§ 5º - É de inteira responsabilidade dos alunos e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

§ 6º - Na hipótese de desvio ou má utilização do uniforme do educando, o atendimento a solicitação para substituição poderá ser negado pela direção da escola.

**Art. 4º** - O uso do uniforme escolar, é obrigatório pelos alunos durante a realização de atividades curriculares, assim como nas atividades de educação física.

**Art. 5º** - O estudante sem uniforme, com devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente as aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

**Art. 6º** - Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares suas orientações.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibido o uso de propagandas ou publicidades, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas a ser adotado ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, estadual, federal, empresas ou agremiações, sendo permitida apenas a utilização de marcas e brasões oficiais do Município de Brumado, Estado da Bahia, União Federal e/ou a logomarca de cada Unidade Escolar.

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**Art. 8º** - A Administração pública, em consonância com as escolas, deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando a legislação vigente, as seguintes características, entre outras:

- a) A necessidade imediata de identificação dos alunos integrantes da rede;
- b) Modelo, cores;
- c) Desenho detalhado da peça que compõe o uniforme;
- d) Tamanhos adequados as faixas etárias e tipos físicos;
- e) A possibilidade de aproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- f) Durabilidade, adaptação às condições climáticas;
- g) O uniforme escolar não poderá ser alterado por um período mínimo de 10 (dez) anos;
- h) Número mínimo e modelos das peças que compõe o conjunto de uniforme escolar.

**Art. 9º** - A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)